

# PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"

3

ELMIRO SOUZA LUZ, brasileiro, casado, Serventuário da Justiça, - residente e domiciliado nesta cidade de Aragarças-GO.,

pelo presente instrumento de procuração, nomea \_\_\_\_\_ e constitui \_\_\_\_\_ seu \_\_\_\_\_ bastante procurador \_\_\_\_\_ o \_\_\_\_\_ advogado,

EDEMAR BARBOSA BELÉM, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Rua Waldir Rabelo nº 94, em Barra do Garças-MT., inscrito nos OAB-MT. nº \_\_\_\_\_ 3.267;

a quem conf\_\_\_\_\_ amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende \_\_\_\_\_ nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor Execução, requerer Falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação recisória, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos artigos nºs 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Propor defesa nos Autos nº 30/96, - Justiça Eleitoral da Comarca de Aragarças-GO.



Aragarças(GO) 10 de outubro de 1.996

*Elmiro Souza Luz*  
Elmiro Souza Luz

Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_  
por mim devidamente identificada(s), e por haver(em) sido aposta(s) em minha presença, do que dou fé.  
Em testº \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_  
Aragarças-GO. 10/10

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 01/04/2019 14:00:16  
Por: ITALO BARROS GOMES DE OLIVEIRA

32

REMESSA

Aos 10 dias do mês de outubro de 1976  
faço remessa destes autos ao Tribunal  
Regional Eleitoral de Goiás  
e lavro o presente termo  
Escrivão [assinatura]

TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE GOIÁS

10 OUT 16 06 20 005676

PROTÓCOLO



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Aos 10 dias do mês de outubro de 1996,  
recebo os presentes autos.

Gabinete da Presidência, 10/10/1996.

*[Assinatura]*  
Mardeni Toledo de Carvalho  
Assessor da Presidência  
TRE/GO

**DESPACHO**

*Autue-se e distribua-se*

Goiânia, 10 de outubro de 1996.

*[Assinatura]*  
Desembargador Jalles Ferreira da Costa  
Presidente

PROTÓCOLO  
12 OUT 1996

T.R.E. - GO.  
Fl. 344

**TERMO DE RECEBIMENTO**  
**TRE - CRIP**  
 COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS  
 RECEBI O PRESENTE PROCESSO  
 CONTENDO trinta e três folhas.  
 (33)  
 CRIP, em 11/10/96.  
Quito  
 OBS: \_\_\_\_\_

**CONCLUSÃO**

Aos 14 dias do mês de outubro  
de 1996, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Jos. Presidente  
Do que para constar, lavrei este termo.  
Eu, \_\_\_\_\_

**DISTRIBUIÇÃO**

Distribuído ao Exmo. Sr. Des. Antonio  
Nery da Silva.  
Em: 14/10/1996  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**RECEBIMENTO**

Aos 14 dias do mês de outubro  
de 1996 me foram entregues este autos e  
para constar lavrei o presente termo.  
Eu \_\_\_\_\_

**VISTA**

Ao(s) 15 dias do mês outubro  
de 1996, faço ESTES AUTOS  
COM VISTA ao Exmo. Sr. Dr. \_\_\_\_\_  
Regional Eleitoral. Do que,  
lavrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 01/04/2019 14:00:16  
Por: ITALO BARROS GOMES DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO Nº 914/96 - Aragarças-GO.

**RECURSO ELEITORAL**

Recorrente: Coligação " Todos Por Aragarças" (PMDB/PSD/PSDB)

Recorrido: Junta Apuradora da 35ª Zona Eleitoral

Parecer nº \_\_\_\_\_/96

**Eminente Relator,**

Trata-se de recurso interposto contra decisão da Junta Apuradora da 35ª Zona Eleitoral, que indeferiu pedido de recontagem de votos.

A recorrente busca a recontagem dos votos da 11ª e da 55ª Seções daquela Zona Eleitoral, onde a candidata a vereadora Olga Jaime Perilo, teria obtido oito (08) e sete (07) votos, respectivamente, e não os quatro (04) e seis (06) votos consignados nos boletins de urna acostados aos autos.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido.

Às fls. 27 dos autos, decidiu a Junta Apuradora pelo indeferimento do pedido, convertendo o mesmo em recurso.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

É o relatório.  
Segue manifestação.

Nos termos do art. 28, I, da Lei nº 9.100/95, apresenta-se próprio e tempestivo o recurso, merecendo, pois, ser conhecido.

Sustenta a recorrente que, segundo informações de fiscais da coligação, durante as apurações dos votos existentes nas urnas da 11ª e 55ª seções da 35ª Zona Eleitoral, a candidata Olga Jaime Perilo veio a receber mais votos do que o registrado nos boletins de urna emitidos pela Junta Apuradora.

Ressalte-se, por oportuno, que tais fiscais da recorrente não apresentaram impugnação quando da apuração dos votos, o que lhes era de direito, conforme prevê o art. 20 da Resolução nº 19.540/96.

Analisando os Boletins de Urna e respectivos rascunhos (fls. 21/24), verifica-se que os dados neles constantes são coerentes, apresentando-se sem rasura ou qualquer divergência a justificar a recontagem requerida pela recorrente, pois não se configura nenhuma das hipóteses do art. 22 da Resolução nº 19.540/95.

Ante o exposto, opina a Procuradoria Regional Eleitoral pelo conhecimento e **improvemento** do recurso.

Goiânia, 16 de outubro de 1996.



**OSMAR JOSÉ DA SILVA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO**



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com igual reserva de poderes, os que a mim foram conferidos, por Procuração "AD JUDICIA", ao Dr. ABADIO ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito OAB - GO sob o nº 1.141 para funcionar nos autos de nº 30/96, Processo Eleitoral da Comarca de Aragarças, Estado de Goiás.

Aragarças, 10 de Outubro de 1.996.



*Edeimar Barbosa Belem*

EDEMAR BARBOSA BELEM.

OAB/MT-3.267

Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de Edeimar Barbosa Belem pessoa(s) por mim devidamente identificada(s), e por haver(em) sido aposta(s) em minha presença, do que dou fé.  
Em test<sup>o</sup> Valdivan Rego da Silva da verdade  
Aragarças-GO. 10/10/1996  
Valdivan Rego da Silva  
TABELÃO

